



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.900/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo de parcelamento de dívida junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, referente a faturas vencidas após 31/03/2017 até a presente data.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 304.564,54 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a ser parcelada em 36 a 60 meses.

Parágrafo único. Os valores serão devidamente atualizados até a data efetiva de homologação do acordo.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia, para fins do cumprimento do acordo, quotas do ICMS.

Art. 4º - O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do parcelamento, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças